

Parecer nº 61/IEF/NAR ARINOS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0045899/2024-02

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ademir Cenci e outros	CPF/CNPJ: 72503050182	
Endereço: Q SOF SUL QUADRA 15 CONJUNTO B S/N LT 1/4	Bairro: ZONA INDUSTRIAL GUARÁ	
Município: Brasilia	UF: DF	CEP:71215- 277
Telefone(38) 9 9963-9395	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda SUCUPIRA / FAZENDA SUCUPIRA I,II,III e IV Área Total (ha): 2.759,7663

Registro nº Município/UF: Arinos

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): 103302146

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de Arvores nativas vivas	372	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de Arvores nativas vivas	71,3960	372		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa			226,9903 m ³
Madeira de Floresta Nativa			58,2257 m ³

1.HISTÓRICO

Data da formalização: 11/12/2024

Data da vistoria: 31/01/2025

Data de entrega do OFC: 19/03/2025

Data de emissão do parecer técnico: 20/03/2025

Trata-se de um requerimento para corte de árvores isoladas modelo simplificado, onde a vistoria realizada foi de forma remota e presencial, sendo que, as informações aqui prestadas são de responsabilidade do requerente.

Processo anterior de corte de árvores isoladas 2100.01.0002088/2024-81.

2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento é para supressão de 372 (trezentas e setenta e duas) árvores isoladas em 71,3960 hectares, nos termos do artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análises da documentação apresentada, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada:

De acordo com a lista de espécies solicitadas para corte, não foi observada nenhuma espécie ameaçadas de extinção e não há espécie imune de corte. Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção in local por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

A intervenção solicitada neste processo refere-se ao corte ou aproveitamento de 372 (trezentas e setenta e duas) árvores nativas isoladas, localizadas em uma área de 71,39 hectares. Ao verificar processos anteriores, constatou-se um pedido anterior para o corte de 1.724 árvores isoladas em uma área de 473,77 hectares, totalizando 1.904 unidades no mesmo imóvel, não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural portanto está em conformidade com a legislação vigente, nos termos do inciso III do Art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

Após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

- Taxas:

Taxa de Expediente: R\$ 1.050,66 paga em 05/12/2024

Taxa florestal: R\$ 1.050,66 + 1.050,66 paga em 05/12/2024

Taxa florestal referente à 232,4793 m³ de lenha de floresta nativa: 1.718,39 paga em 05/12/2024]

Taxa florestal referente à 59,7129 m³ de madeira de floresta nativa: 2.947,74 paga em 05/12/2024

Taxa reposição florestal- rec proprial: 1.891,60 paga em 05/12/2024

Taxa reposição florestal-lei florestal: 7.364,53 paga em 05/12/2024

Considerando o exposto, observa-se que o requerimento está de acordo com o conceito do artigo 2º, inciso IV e artigo 3º, parágrafo 3º, ambos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, vejamos:

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural".

4.CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para corte ou aproveitamento de 372 árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado em área de 71,39 hectares, pelo Empreendedor Ademir Cenci e outros, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação."

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

6.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

7. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Proposta de Alteração de 35,20 da Localização da Reserva Legal, que deverá conter a caracterização da área de Reserva Legal atual e a caracterização da Reserva Legal pretendida para alteração. Nesta proposta deverá conter a justificativa da alteração da localização e justificar o ganho ambiental na realização deste procedimento.	90 DIAS após o recebimento da decisão

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira

MASP: 13309487695



Documento assinado eletronicamente por **Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira, Colaboradora**, em 25/03/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109875143** e o código CRC **09774480**.

ERRATA

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

Registrarmos as correções do item abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 61 (109875143) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÉAMBULO:

Onde-lê

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de Arvores nativas vivas	71,3960 ha	372		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,00

Leia-se:

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de Arvores nativas vivas	71,3960 ha	372	370989.84 m E	8275440.22 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		71,3960

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado			71,3960

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira, Colaboradora**, em 14/04/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111692505** e o código CRC **21421DD2**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos - Instituto Estadual de Florestas - Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0045899/2024-02

SEI nº 111692505